



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 414/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORÁRIAMENTE
SERVIDORES POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o poder executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horaria	Remuneração R\$
04	Visitador do PIM	40 horas semanais	De acordo com a Lei M. 410/2006

Parágrafo único: Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6(seis) meses prorrogáveis por igual período, por uma única vez:

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DEZEMBRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VINISSIONS MARTINS
Sec.Adm. Plan. e Fz